

RESOLUÇÃO ENFAM N. 7 DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução Enfam n. 1 de 3 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para as ações educacionais direcionadas aos magistrados federais e estaduais no período da pandemia Covid-19.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, e a decisão do Conselho Superior, em virtude da necessidade excepcional de continuar com as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19, em reunião do dia 1º de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 4º, 5º e 6º e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a realização, na modalidade a distância, em caráter excepcional, até julho de 2021, do Curso Oficial de Formação Inicial, devidamente credenciado, nos termos do art. 30 da Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016, inclusive do Módulo Nacional.

Art. 4º

...

Parágrafo único. O pedido de credenciamento para a ação educativa mencionada no *caput* deve ser feito até 15 (quinze) dias corridos antes de seu início.

Art. 5º O curso na modalidade a distância credenciado por uma escola poderá ser compartilhado com outra escola desde que devidamente inserido o pedido na plataforma de credenciamento da Enfam até 15 (quinze) dias antes da data de seu início, com informação da portaria do credenciamento.

Art. 6º O prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução Enfam n. 2 de 26 de abril de 2018, que prevê a necessidade de os formadores certificados concluírem os Níveis 1 e 2 do Programa de Formação de Formadores para permanecerem inscritos no Banco

Superior Tribunal de Justiça

Nacional de Formadores, fica prorrogado até 31 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para permanência da inscrição do formador no Banco Nacional de Formadores, após a conclusão do Programa de Formação de Formadores Nível 1, será exigido, a partir de 31 de julho de 2021, o cumprimento da carga horária mínima de 48 horas-aula, a cada período de 2 anos, em ações formativas correspondentes ao Nível 2.

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 1º, bem como os arts. 2º e seus §§ 3º e 9º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral